



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726
00307**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

BETO FARO

Autor

**Partido
PT**

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. Modificativa

4. **X** Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27.

XXI – do Desenvolvimento Agrário

- a) Reforma agrária
- b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares
- c) Assistência Técnica e Extensão rural
- d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares
- e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais
- f) Abastecimento e segurança alimentar
- g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar
- h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável
- i) Crédito fundiário e apoio à sucessão rural
- j) Desenvolvimento territorial sustentável
- k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração
- l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar
- m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentar e da



CD/16016.20030-89

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA



CD/16016.20030-89